

CONTRATO Nº 164/2018**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal - nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DANILO RAMOS DE LIMA 35309227814**, situada na Rua Sete Barras, nº 113 - Vila Vitória - Cajati - SP (11.950-000), com inscrição no CNPJ/MF sob nº 29.017.448/0001-08, aqui representada por **DANILO RAMOS DE LIMA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 34.971.689-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 353.092.278-14, residente e domiciliado na Rua Sete Barras, nº 113 - Vila Vitória - Cajati - SP (11.950-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si, no Pregão Presencial nº 113/2018, Processo nº 055286/2018, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na confecção de 22 (vinte e duas) estrelas de 8 (oito) pontas, 60 (sessenta) peças de travas chapadas galvanizadas e 40 (quarenta) travas em L confeccionadas com tubo galvanizado para serem utilizadas na decoração natalina do Natal Encantado 2018, conforme Termo de referência do edital.

1.1. DOS ITENS DESTES CONTRATO

ITEM	Quant.	Descrição	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40	Travas em L: peças de trava em "L" sendo parte superior com 6m de altura com 10 parafusos soldados com distância de 10 cm entre um e outro da parte superior da peça. Parte inferior com 3m tendo 10 parafusos soldados com distância de 30cm entre um e outro. 0	Gerdau	R\$ 548,00	R\$ 21.920,00

CONTRATO Nº 164/2018

		material para confecção deverá ser tubo galvanizado 40/40 com parede 2 mm Contendo quatro travas feitas em Ferro Redondo 3/8, acabamento com fundo epox e pintura automotiva metálica prata.			
2	22	Estrela: peças sendo de 8 pontas cada estrela, medindo 1,50m em sua totalidade, intercalada entre maior e menor seguindo desenho em anexo, material confeccionado com tubo galvanizado 30/30 com espessura 2mm, pintura epox de fundo e pintura automotiva prata	Gerdau	R\$ 404,90	R\$ 8.907,80
3	60	Travas: peças confeccionadas com chapa 3/16 galvanizada com orifício em cada extremidade seguindo o desenho em anexo.	Gerdau	R\$ 9,99	R\$ 599,40

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os enfeites deverão ser confeccionados e entregues em até 30 (dias) após a assinatura do Contrato, no Almojarifado Municipal, na Rua Frutuoso Pereira de Moraes, s/nº (ao lado da Garagem Municipal) - Bico do Pato - Cajati - SP, com pré-agendamento com o Senhor Felipe (13) 3854-2079;

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 31.427,20 (trinta e um mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

CONTRATO Nº 164/2018**Cláusula Quarta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob nº:

Festivais e Eventos Culturais e de Lazer - 13.392.0026.2051
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato. As obrigações pela mão de obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização. A Contratada se obriga a submeter à aprovação da contratante todos os materiais a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação;

Parágrafo único. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**;

c) A **CONTRATADA** se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato;

CONTRATO Nº 164/2018

d) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação com prazo de instalação de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;

e) A empresa obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação;

f) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;

g) A **CONTRATADA** será civilmente responsável por todo e qualquer acidente e danos aos usuários, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati;

i) Atender as especificações constantes no Anexo VI – Termo de Referência do Edital;

j) Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência (Anexo VI) do edital, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;

k) Executar a locação no prazo estipulado no item 6 do Termo de Referência (Anexo VI) do edital, contados a partir da assinatura do Contrato;

l) Reparar/corrigir/refazer, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

m) Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

n) Assumir como exclusividade seus, os riscos e as despesas decorrentes dos fornecimentos de equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;

CONTRATO Nº 164/2018

- o)** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- p)** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato;
- q)** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- r)** Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato;
- s)** Manter durante toda execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;
- t)** Reconhecer o gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE** para realizar as solicitações relativas a esta Contratação;
- u)** Levar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;
- v)** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- w)** A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente os serviços executados pela **CONTRATADA**;
- II. Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos serviços contratados;
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas

CONTRATO Nº 164/2018

detectadas e comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

- IV. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- V. Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste Contrato;
- VI. Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- VII. Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 1.277/2018, o servidor **EDIMAR DA SILVA MOURA**, Chefe da Divisão de Cultura, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DO REAJUSTAMENTO

O preço contratado permanecerá fixo e irremovível.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- I- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:
 - a) até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - b) superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

CONTRATO Nº 164/2018

II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente Contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Quarta - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 19 de outubro de 2018.



DANILO RAMOS DE LIMA

Daniilo Ramos De Lima 35309227814

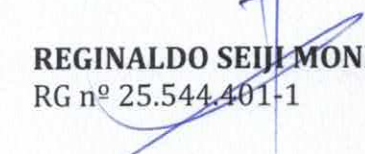

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:


HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943-8


REGINALDO SEIJI MONMA

RG nº 25.544.401-1

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)****CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI****CONTRATADO: DANILO RAMOS DE LIMA 35309227814****CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 164/2018****OBJETO:** Contratação de empresa especializada na confecção de 22 (vinte e duas) estrelas de 8 (oito) pontas, 60 (sessenta) peças de travas chapadas galvanizadas e 40 (quarenta) travas em L confeccionadas com tubo galvanizado para serem utilizadas na decoração natalina do Natal Encantado 2018.**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira – OAB/SP 297.390**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 19 de outubro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDIMAR DA SILVA MOURA

Cargo: CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA

CPF: 385.652.028-79

RG: 43.426.303-5

Data de Nascimento: 21/06/1988

Endereço residencial completo: Rua Jose Coutinho Barbosa, 527 - Bairro Vila Antunes
Cajati - SP (11.950-000)E-mail institucional: cultura@cajati.sp.gov.brE-mail pessoal: edigra28@gmail.com

Telefone(s): (13) 99749-5842 - (013) 3854-3151

Assinatura: **Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pela CONTRATANTE:**

Nome: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Cargo: Prefeito

CPF: 090.010.278-06

RG: 16.168.967-X

Data de Nascimento: 22/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP
(11.950-000)E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.brE-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura: **Pela CONTRATADA:**

Nome: DANILO RAMOS DE LIMA

Cargo: Empresário

CPF: 353.092.278-14

RG: 34.971.689-4

Data de Nascimento: 21/03/1986

Endereço residencial completo: Rua Sete Barras, nº 113 - Vila Vitória - Cajati - SP
(11.950-000)E-mail institucional: techlighteventos@gmail.comE-mail pessoal: ramosdanilo03@gmail.com

Telefone(s): (13) 99655-3777

Assinatura: 